



Autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA a conceder subvenção e/ou auxílio financeiro, à Associação Social, Cultural e Desportiva das Águas Quentes – ACM CALDAS, e das outras providências.

EVANDO MAGAL A. C. SILVA, Prefeito de Caldas Novas no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força desta lei autorizado a conceder subvenção e/ou auxílio financeiro, à Associação Social, Cultural e Desportiva das Águas Quentes – ACM CALDAS, inscrito no CNPJ/, MF sob o nº 18.257.082/0001-10, localizada nesta Cidade, tendo em vista a impossibilidade do repasse ter sido realizado no ano anterior.

§1º A referida subvenção e/ou auxílio financeiro será no valor de R\$ 13.423,00 (Treze mil, quatrocentos e vinte e três reais), feito em parcela única, prestando contas, até em 60 (sessenta) dias após o repasse, do destino da verba cuja concessão é autorizada por essa Lei, para custeio dos materiais esportivos e recursos humanos, para execução do projeto: “Craques da ACM”, voltado para crianças e adolescentes.

§2º A não observância, por parte da entidade beneficiada, das obrigações que lhe são impostas, designado no parágrafo anterior, acarretará na suspensão do repasse de outras subvenções e/ou auxílio financeiro a ela sujeitando os seus disponíveis a responderem pelos recursos recebidos, bem como a devolução dos valores ao FMDCA.

Art. 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 07 de fevereiro de 2020.

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 006, de 07 de fevereiro de 2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores de Caldas Novas – GO.

MENSAGEM DO PREFEITO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Preclara Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que: *“Autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA a conceder Subvenção e/ou auxílio financeiro, à Associação Social, Cultural e Desportiva das Águas Quentes – ACM CALDAS, e das outras providencias.”*

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão possibilita ao Município de Caldas Novas, por meio de plano de trabalho específico, auxiliar, à Associação Social, Cultural e Desportiva das Águas Quentes – ACM CALDAS na realização de suas atividades esportivas em sua sede trabalhando com crianças e adolescentes, tendo em vista a impossibilidade de o repasse ter sido realizado no ano anterior.

Levando em conta ainda os relevantes trabalhos prestados pela referida Instituição nas atividades com crianças e adolescentes, nos termos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Levando em conta ainda, que o projeto já foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Edital - CMDCA n.º 004/2019.

Com a aprovação do presente convênio, o apoio prestado pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possibilitará a referida instituição manter a qualidade do serviço prestado e ampliar o número de beneficiários, necessária se faz a aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 07 de fevereiro de 2020.

Evando Magal A. C. Silva
Prefeito